



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2017
(Do Dep. DANILO CABRAL)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quanto à aquisição local de produtos panificáveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.14.Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE. No âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e empreendedor das micro e pequenas indústrias de panificação local ou das suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Inclui-se na abrangência do limite mínimo definido no *caput*, bem como nos demais dispositivos previstos neste artigo, a aquisição de produtos panificáveis de fabricação própria de micro e pequenas indústrias de panificação local ou das suas organizações coletivas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei nº 11.947/2009, consolida importante política pública, voltada à alimentação do estudante na escola pública, com amplo impacto sobre seu desempenho escolar. Em sua origem, o PNAE visava à redução da desnutrição no País, mas, desde 2004, configura-se como garantia a direito humano fundamental. A partir de então, tem como objetivo satisfazer às necessidades nutricionais dos estudantes, durante sua permanência na escola, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O PNAE ampara-se em sede constitucional, especialmente o Inciso VII do art. 208, que dispõe como dever do Estado o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Na década de 1970, mesmo o Brasil assumindo a compra dos alimentos, as aquisições de produtos industrializados representavam cerca de 52% do total de gastos com a alimentação escolar. Os principais produtos comprados nesse período eram: paçoca; farinha láctea; sopa industrializada (sopa de feijão com macarrão, sopa creme de milho com proteína texturizada de soja, creme de cereais com legumes), entre outros. Até 1990, não existia a descentralização. Os alimentos eram comprados e encaminhados para cada município e estado. Dessa forma, grande parte dos alimentos eram industrializados, para que chegassem inteiros ao seu local de destino, o que exige em sua formulação a adição de conservantes e antioxidantes, nocivos à alimentação saudável. E os poucos alimentos *in natura* chegavam estragados, pois passam vários dias dentro de caminhões nas estradas do Brasil. A evolução do Programa, sua avaliação constante e sua adaptação à Constituição de 1988 trouxe importantes mudanças.

Uma delas foi a descentralização. Atualmente, os recursos são repassados diretamente do FNDE para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de criar condições para o respeito aos hábitos alimentares locais e para a incorporação de alimentos do dia-a-dia e frescos à alimentação escolar. A outra mudança foi o incentivo à compra regional, valorizando-se a economia local e promovendo-se o desenvolvimento da região. As avaliações dessas mudanças confirmam que houve uma melhora na qualidade da alimentação escolar, bem como materializou-se o incentivo ao desenvolvimento da produção local e regional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Danilo Cabral - PSB/PE

A alteração ora proposta visa direcionar a aquisição específica de produtos panificáveis, componente obrigatório dos cardápios da alimentação escolar, pela presença de ferro e ácido fólico na farinha de trigo, muito importante para as crianças e adolescentes na idade escolar, para micro e pequenas indústrias de panificação que desenvolvem suas atividades na localidade da escola. Com isso, busca-se incentivar esse importante ramo empresarial, capilarizado por todo território nacional, que alcança e atende, sem distinção, todos os brasileiros, bem como garantir a proposta de produtos frescos e saudáveis no cotidiano da merenda escolar. Essa experiência vem sendo desenvolvida com sucesso no Estado de Pernambuco.

As indústrias de panificação e confeitaria brasileiras representam um importante setor empresarial, com mais de 63 mil empresas que representam, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP, um faturamento estimado de R\$ 84,7 bilhões no ano de 2015. No presente momento, contudo, ainda segundo dados da ABIP, o setor passa por momento difícil, dada a redução do fluxo de clientes e efeitos da inflação.

Sala das Sessões, de de

Deputado Federal **DANILO CABRAL**
PSB/PE